



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02251/19

Pág. 1/3

NATUREZA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: SENHOR JOSEVAL DA SILVA COSTA

ADVOGADO HABILITADO: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR¹

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE
CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE FORMAL.

ACÓRDÃO AC1 TC 01262 / 2019

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão Presencial: 00036/2018

2.02. Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

2.03. Objetivo: Contratação de estabelecimento Comercial tipo posto para fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos próprios e locados no Município.

2.04. Contrato n°: 00004/2019 (fls. 94/96)

2.05. Contratada: Auto Posto de Combustível Santana LTDA. CNPJ 10.673.639/0001-91

2.06. Valor (R\$): R\$ 749.455,00.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: no seu relatório de análise de defesa (fls. 208/212), a Auditoria concluiu que as irregularidades detectadas inicialmente haviam sido elididas, salvo a que diz respeito à *ausência de justificativas ao aumento nas quantidades de combustíveis a serem adquiridas, em desrespeito ao art. 15, §7º, Lei 8.666/93*, dando, contudo, pela **regularidade** do procedimento licitatório e contrato, e sugerindo a expedição de recomendações ao gestor.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: através de Parecer do Ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, pugnou, após considerações:

- 1. REGULARIDADE COM RESSALVAS** do processo licitatório modalidade Pregão Presencial N°. 00036/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, bem como do Contrato dele decorrente;
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA** pessoal ao gestor responsável, **Sr. Josevaldo da Silva Costa**, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB;
- 3. RECOMENDAÇÃO** à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da

¹ Procuração às fls. 157.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02251/19

Pág. 2/3

Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

Foram feitas as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

1. Analisando os argumentos da defesa quanto à irregularidade que diz respeito ao aumento das quantidades de combustíveis a serem adquiridas pelo ente público, observa-se que o Município adquiriu mais 04 (quatro) veículos para a sua frota, os quais foram diversas vezes solicitados pela Justiça Eleitoral, como fazem prova os documentos de aquisição de veículos e Ofícios da 62ª Zona Eleitoral. Ademais, a presente licitação é apenas uma estimativa, de modo que, *data venia* entendimento do MPC, **acolho os argumentos de defesa**, entendendo pela **regularidade do Pregão Presencial nº. 0004/2019 e o Contrato nº. 00004/2019**.

2. Contudo, tendo em vista que o Município tem uma população inferior a 2.000 habitantes (conforme dados do IBGE) e um baixíssimo índice de eficiência no gasto de e combustíveis (0,52), ocupando a posição 151º no ranking, determino a Auditoria que realize o acompanhamento da execução deste contrato no PAG, **recomendando** ao gestor que adote as medidas cabíveis, no sentido de monitorar e controlar rigorosamente os gastos com combustíveis, evitando incorrer em patamares excessivos.

Isto posto, *Voto para que os membros da Primeira Câmara:*

1. **JULGUEM formalmente regular** o Pregão Presencial nº. 0004/2019 e o Contrato nº. 00004/2019 (fls. 94/96) dele decorrente, realizado pela Prefeitura de Riacho de Santo Antônio, homologado pelo Senhor **Josevaldo da Silva Costa**;

2. **DETERMINEM** à Auditoria o acompanhamento da execução do Contrato nº. 00004/2019, no Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Riacho de Santo Antônio, relativo ao exercício de 2019;

3. **RECOMENDEM** ao atual gestor a adoção das medidas cabíveis, no sentido de monitorar e controlar rigorosamente os gastos com combustíveis, evitando incorrer em patamares excessivos;

4. **ORDENEM** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02251/19

Pág. 3/3

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 02251/19; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;

CONSIDERANDO o mais consta nos autos;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a convocação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1. JULGAR formalmente regular o Pregão Presencial nº. 0004/2019 e o Contrato nº. 00004/2019 (fls. 94/96) dele decorrente, realizado pela Prefeitura de Riacho de Santo Antônio, homologado pelo Senhor Josevaldo da Silva Costa;

2. DETERMINAR à Auditoria o acompanhamento da execução do Contrato nº. 00004/2019, no Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Riacho de Santo Antônio, relativo ao exercício de 2019;

3. RECOMENDAR ao atual gestor a adoção das medidas cabíveis, no sentido de monitorar e controlar rigorosamente os gastos com combustíveis, evitando incorrer em patamares excessivos;

4. ORDENAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 18 de julho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício – Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 19 de Julho de 2019 às 11:43



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2019 às 14:25



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2019 às 09:27



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO